



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 072/2022**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**PARECER**

O presente Parecer em epígrafe tem por conformidade, Projeto de Lei Nº 072/2023 de autoria do Prefeito Municipal, que **Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Cariacica, para o Exercício Financeiro de 2024.**

A matéria em análise veio a essa Comissão de Finanças e Orçamentos a teor do artigo 76 da Resolução 378/91, (Regimento Interno), para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito, a legalidade e a constitucionalidade do Desígnio em destaque.

No escopo do Desígnio, é avultoso salientar que trata do Orçamento para o exercício financeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$ 1.496.050.059,00 (um bilhão quatrocentos e noventa e seis milhões, cinquenta mil e cinquenta e nove reais), sendo R\$ 1.293.468.251,00 (um bilhão, duzentos e noventa e três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais), referentes às Receitas Correntes, R\$ 202.581.808,00 (duzentos e dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e oito reais), referente às receitas de Capital.

Na mesma toada, na estimativa dos valores das receitas foram considerados analiticamente os dados da conjuntura política, econômica e financeira no âmbito local, estadual e nacional, que conjugado com os reforços crescentes da administração na captação de recursos externos, resultam num aumento de receita, que alavancado pela receita de recursos vinculados, convênios e operação de crédito atingiu um aumento em relação ao exercício anterior.

Porém é vultoso salientar, que em todos os setores da administração municipal, distribuídos pelas diversas unidades orçamentárias, estão incluídos a realização de programas, projetos, atividades e operações especiais que permitirão continuar a realização dos Eixos e Orientações Estratégicas da Administração Municipal definidos pelo Planejamento planejado do Governo e inseridos do Projeto de Lei do PPA 2022-2025.

No que tange ao Desígnio em debate, e avultoso salientar que encontra amparo e fundamental legal no art. 90, inciso III e XV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencado:



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003900350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

*III – elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município.*

*XV – Enviar à Câmara Municipal de Cariacica, os projetos de Lei Plano Plurianual de Aplicações a cada 4 (quatro) anos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em cada exercício, conforme artigo 177 incisos I e II (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2013).*

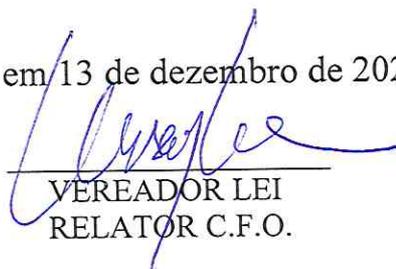
Com a devida data vênua, ressalva-se que segue **anexo I a este Parecer com as Emendas apresentadas pelos Senhores Vereadores e Mesa Diretora** que, em geral, pretendem a criação de novos projetos/atividades cujos recursos serão absorvidos de dotações preexistentes na proposta orçamentária.

**Noutro sim, é avultoso salientar, que segue anexo a este autógrafo a cópia das Emendas aprovadas e do Parecer ao Projeto. Os artigos 3º e 4º não estão alterados no quesito valores, pois deverão ser alterados pela Secretaria Municipal de Finanças da PMC após a inclusão de todas as Emendas.** Grifo nosso.

Assim, por ser competência privativa do Executivo Municipal em encaminhar matéria deste quilate e encaminhar este Legislativo para serem analisadas, esta Comissão de Finanças e Orçamentos, usando de suas prerrogativas regimentais, amparada e fundamentada no artigo 76, da Resolução 378/91, e estando devidamente englobada, e após debates e considerações, **opina pela constitucionalidade, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas pelo Plenário, deverão ser integradas ao texto original do Projeto em debate.**

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 13 de dezembro de 202.

  
VEREADOR LEI  
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

MARCELO ZONTA



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003900350033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

  
JUAREZ DO SALÃO  
SECRETARIO C.F.O.